

REGIMENTO INTERNO



DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTA MARIA DO OESTE

Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste
Rua Generoso Karpinski, 1072 - Fone (42) 3644-1178

PASTA DA SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, s/n - Fone/Fax: (42) 644-1362 - CEP 85.230-000

MESA DIRETORA

BIÊNIO 2005/2006

PRESIDENTE: JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

VICE PRESIDENTE: REINALDO MELLO MACHADO

1º SECRETÁRIO: EULERI JOSÉ LEAL

2º SECRETÁRIO: JOSÉ INORI SOARES MOREIRA

MEMBROS:

AGENOR ANTÔNIO GELESKI

JORGE MARTINS DOS SANTOS

ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA

SEBASTIÃO ADIR DAMIÃO

VALMOR PEDRO MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, s/n - Fone/Fax: (42) 644-1362 - CEP 85.230-000

COMISSÕES PERMANENTES

BIÊNIO 2005/ 2006

I - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JORGE MARTINS DOS SANTOS

SECRETÁRIO: EULERI JOSÉ LEAL

MEMBRO: REINALDO MELLO MACHADO

II - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: EULERI JOSÉ LEAL

SECRETÁRIO: REINALDO MELLO MACHADO

MEMBRO: ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA

III - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE: VALMOR PEDRO MARTINS

SECRETÁRIO: JORGE MARTINS DOS SANTOS

MEMBRO: JOSÉ INORI SOARES MOREIRA

IV - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE: AGENOR ANTÔNIO GELESKI

SECRETARIO: VALMOR PEDRO MARTINS

MEMBRO: SEBASTIÃO ADIR DAMIÃO

V - COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE: ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA

SECRETÁRIO: JOSÉ INORI SOARES MOREIRA

MEMBRO: SEBASTIÃO ADIR DAMIÃO

SUMARIO

TÍTULO I	DA CÂMARA	01
Capítulo I	Disposições Preliminares	01
Capítulo II	Da Instalação Da Legislatura	02
SEÇÃO I	Do Compromisso E Da Posse Dos Eleitos	02
SEÇÃO II	Da Eleição E Posse Da Mesa Diietora	03
Capítulo III	Da Eleição Para Renovação Da Mesa Diretora	04
Capítulo IV	Da Mesa E Das Eleições Extemporâneas	05
SEÇÃO I	Da Mesa	05
SEÇÃO II	Das Atribuições Da Mesa Da Câmara	06
SEÇÃO III	Das Eleições Extemporâneas	07
SEÇÃO IV	Do Presidente E De Suas Atribuições	07
SEÇÃO V	Das Atribuições Dos Secretários	09
Capítulo V	Da Secretaria Geral	10
Capítulo VI	Do Plenário E Das Atribuições Da Câmara	10
SEÇÃO I	Do Plenário	10
SEÇÃO II	Das Atribuições Da Câmara	11
Capítulo VII	Das Comissões	14
TÍTULO II	DOS VEREADORES	20
Capítulo I	Do Exercício do Mandato	20
TÍTULO III	DAS REUNIÕES	26
Capítulo I	Das Sessões em Geral	26
Capítulo II	Da Realização das Sessões	28
Seção I	Da Sistemática	28
Seção II	Das Sessões Secretas	30
Seção III	Das Alas	31
TÍTULO IV	DO PROCESSO LEGISLATIVO	31
Capítulo I	Das Proposições em Geral	31
Capítulo II	Da Emenda à Lei Orgânica	33
Capítulo III	Das Leis	34
Capítulo IV	Dos Decretos Legislativos	37
Capítulo V	Das Resoluções	37
Capítulo VI	Das Moções	38
Capítulo VII	Das Indicações	33
Capítulo VIII	Dos Requerimentos	39
Capítulo IX	Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	42
Capítulo X	Da Soberania Popular	43

TÍTULO V	DA TRAMITAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	44
Capítulo I	Da Tramitação	44
Capítulo II	Da Discussão	45
Capítulo III	Da Votação	49
Seção I	Da Maioria	49
Seção II	Dos Processos de Votação	51
Capítulo IV	Da Redação Final	52
TÍTULO VI	DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS	54
TÍTULO VII	DO ORÇAMENTO E DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	55
Capítulo I	Do Orçamento	55
Capítulo II	Da Tomada de Contas do Preieilo e da Mesa	56
TÍTULO VIII	DOS RECURSOS	58
TÍTULO IX	DA REFORMA DO REGIMENTO	59
TÍTULO X	DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES	60
TÍTULO XI	DA POLÍCIA INTERNA	60
TÍTULO XII	DISPOSIÇÕES FINAIS	62

REGIMENTO INTERNO

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, é o Órgão Legislativo do Município, e so compõe do Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, mediante pleito direto, nos termos da legislação vigente.

§1º- O número de Vereadores será fixado proporcionalmente à população do Município nos termos da alínea "a" do Inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal;

§2º - A alteração do número de Vereadores somente se dará de uma Legislatura para a outra e far-se-á mediante resolução da Câmara, publicada até um ano antes da realização do pleito municipal, com base em dados populacionais fornecidos pelo órgão competente (§ 2º do artigo 14 da Lei Orgânica).

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal de Vereadores tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

§1º - A função legislativa consiste em elaborar leis de competência e aplicação municipal;

§2º - A função de fiscalização o controle do atos Executivo, é exercida através de pedidos do Informação formalizados e aprovados pelo Plenário e pôr Comissões Especiais e de Inquérito, constituídas na forma prevista pela legislação;

§3º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços;

§4º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre matérias de sua competência e sugerindo medidas de interesse público àquele Poder, mediante indicações.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal de Vereadores tem sua sede provisória na Rua Sete de Setembro nº 490 - Centro, Santa Maria do Oeste.

CAPITULO II - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I - DO COMPROMISSO E DA POSSE DOS ELEITOS

ARTIGO 4º - No dia 1º (primeiro) de Janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, às 10:00 horas, independentemente de número, e sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e secretaria de qualquer vereador especialmente convidado pelo Presidente, será instalada a Legislatura, em Sessão solene e festiva.

§1º - Antes do início da Sessão de compromisso e posse, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, entregarão ao Secretário Geral do Legislativo os seguintes documentos:

- I - Diplomas ou Fotocópias autenticadas dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral;
- II - Declaração pública do bens;
- III - Dados pessoais e familiares (currículo);

IV - Nomes parlamentares (vereadores) que serão usados no exercício do mandato.

§2º - O Presidente fará o seguinte juramento: - "Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste e desempenhar com lealdade o patriotismo as funções do meu cargo".

§3º - O Secretário, ato contínuo, pronunciará "Assim o prometo" e fará a chamada nominal dos demais Vereadores pela ordem alfabética, que igualmente, pronunciarão, um a um "Assim o prometo", sendo todos pelo Presidente declarados empossados.

§4º - Ato subsequente, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e as autoridades convidadas.

§5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão perante a Mesa, o mesmo Compromisso Legal, e serão pelo Presidente declarados empossados.

ARTIGO 5º - O mandatário eleito que não comparecer à Sessão de Instalação para o Compromisso e Posse, terá o prazo de lei para fazê-lo.

§ Único - Se o ausente for o Prefeito, será tomado compromisso apenas do vice prefeito que tomará posse e assumirá o cargo até o compromisso e posse do Prefeito eleito.

ARTIGO 6º - Pôr se tratar de Sessão Solene e Festiva, o protocolo preverá os pronunciamentos dos empossados e das autoridades convidadas e presentes, após o que a Sessão será suspensa e a Mesa desfeita, para que se prepare a parte seguinte e final que é a da eleição e posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio da Legislatura.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA

ARTIGO 7º - Reaberta a Sessão da Instalação da Legislatura, proceder-se-à a eleição da Mesa Diretora em escrutínio Secreto, pôr voto indevassável em cédula impressa ou datilografada, com a indicação dos nomes e respectivos cargos.

§1º - Havendo candidaturas isoladas, para qualquer dos cargos da Mesa, a eleição poderá ser feita cargo a cargo, elegendo-se primeiramente o Presidente, depois sucessivamente os demais componentes;

§2º A cédula será envolvida em sobrecarta devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em urna à vista do Plenário, em chamada nominal dos Vereadores pôr ordem alfabética;

§3º- Encerrada a votação, far-se-à a apuração dos votos pelo Secretário, a vista de dois Vereadores especialmente designados pelo Presidente como fiscais de apuração;

§4º- Apurado o resultado, será considerado vencedor o candidato que obtiver maior número de votos, e em caso de empate, o que tiver alcançado maior votação no pleito municipal que elegeu os Vereadores;

§5º - Quando as chapas forem completas, em caso de empate, será observada a maior votação do Vereador candidato a Presidente, no pleito geral;

§6º - Proclamado o resultado, o Presidente declarará eleitos e empossados os membros da Mesa, e os chamará para assinarem o competente termo de posse e assumirem imediatamente os cargos para os quais foram eleitos.

ARTIGO 8º - O novo Presidente eleito, após os pronunciamentos e agradecimentos de praxe, encerrará a sessão de Instalação da Legislatura.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA

ARTIGO 9º - A eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura, se dará no dia 1º (primeiro) de Janeiro do ano respectivo, às 10:00 horas, em Sessão Especial, com posse imediata dos eleitos para o mandato de dois anos.

§1º - Proceder-se-à nessa eleição, da mesma forma como na eleição da Mesa anterior;

§2º - Havendo interesse do Plenário, a eleição para renovação da Mesa poderá ser antecipada para dezembro, em dia e hora previsto em Resolução aprovada pela maioria de 2/3 dos membros da Câmara de Vereadores;

§3º- Caso ocorra o previsto pelo parágrafo anterior, a Sessão de eleição, será presidida normalmente pela Mesa em exercício, com posse dos eleitos somente no dia 1º (primeiro) de Janeiro, conforme preceitua a lei e ratifica este artigo.

CAPITULO IV - DA MESA E DAS ELEIÇÕES EXTEMPORÂNEAS

SEÇÃO I - DA MESA

ARTIGO 10º- A Mesa Diretora tem funções diretivas, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 1º O Vice-Presidente e o Segundo Secretário não integram a Mesa na direção dos trabalhos, substituindo respectivamente o Presidente e o Primeiro-Secretário, em suas faltas, impedimentos o afastamentos;

§2º- No horário regimental, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais assumirá a Presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que convidará outro vereador para secretariar.

ARTIGO 11º - O mandato da Mesa será de dois anos vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na mesma legislatura.

ARTIGO 12º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II - Pelo término do mandato;
- III - Pela renúncia apresentada pôr escrito;
- IV - Pela morte;
- V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previsto em lei.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DA CÂMARA

ARTIGO 13º - Cumpre à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

I - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, a proposta orçamentária do Legislativo Municipal a ser incluída na proposta orçamentária do Município, até o dia 15 de setembro de cada ano;

II - Propor Resolução ao Plenário instituindo a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterando-as quando necessário.

III - Propor Resolução de suplementação de dotação orçamentária da Câmara, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações;

IV - Propor abertura de créditos Suplementares ou Especiais ao Prefeito, dentro do orçamento da Câmara, quando necessário;

V - Enviar ao Prefeito até o dia 1º (primeiro) de março, as contas do Legislativo, que serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - Enviar ao Prefeito até o dia 10 (dez) do mês seguinte, a fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros de suas despesas orçamentárias relativos ao mês anterior;

VII - Administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;

VIII - Propor resolução, criando, alterando, ou exigindo cargos legislativo e fixando ou alterando vencimentos;

IX - Devolver à Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução de seu orçamento.

SEÇÃO III - DAS ELEIÇÕES EXTEMPORÂNEAS

ARTIGO 14º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão Subseqüente, para completar o biênio da mandato.

§ Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, observando-se o disposto no artigo 7º e parágrafos deste Regimento.

SEÇÃO IV - DO PRESIDENTE E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 15º- O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

ARTIGO 16º- Cumpre ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

- I- Representar e se responsabilizar pela Câmara em juízo ou fora dele;
- II- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III- Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos da Câmara Municipal, bem como as leis, quando couber;
- IV- Fazer publicar os Atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos que independem de Sanção executiva, e as leis por ele promulgadas;
- V- Requisitar à conta de dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo legislativo, as verbas necessárias as suas despesas orçamentárias;
- VI- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos administrativos da Câmara;
- VII- Preparar e assinar juntamente com o encarregado das finanças e da contabilidade, o balancete mensal, que ficará à disposição dos vereadores na secretaria;

- VIII - Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remissa na prestação de contas de dinheiro público sujeito à sua guarda;
- IX- Representar sobre a inconstitucionalidade de leis, decretos ou atos do Executivo;
- X- Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição Estadual;
- XI- Convocar a Câmara extraordinariamente;
- XII- Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XIII- Assinar Atos próprios, da Mesa, editais e toda a correspondência da Câmara;
- XIV - Declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XV- Declarar a destituição do vereador de seu cargo nas Comissões, nos casos previstos o nomeai-lhes substitutos eventuais;
- XVI- Nomear membros das Comissões Especiais e de Inquérito, criadas pôr Resolução plenária o designar-lhes substitutos;
- XVII- Mandar anotar em livro próprio da Secretaria, os precedentes regimentais para solução de casos análogos e propor mudanças no Regimento Interno, para dirimir possíveis omissões que ele contenha;
- XVIII- Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- XIX - Nomear, promover, suspender, demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças especiais, abono de faltas, aposentadorias e aumento de vencimentos, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- XX - Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXI- Dar provimento e andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXII - Outras que não sejam de alçada exclusiva da Mesa Diretora e que mereçam ato do Presidente.

ARTIGO 17º- É ainda atribuição do Presidente:

- I- Substituir o Prefeito nos casos previstos, na Lei Orgânica do Município,
- II- Zelar pelo prestígio da Câmara e pelo direito, garantia e inviolabilidade do mandato e pelo respeito devido a seus membros.

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

ARTIGO 18º- O 1º Secretário compõe a Mesa auxiliando o Presidente na direção dos trabalhos, competindo-lhe:

- I- Constatar a presença dos Vereadores na abertura da Sessão, verificando o número legal, anotando os que compareceram e os que faltaram, confrontando com o Livro de Presença no final da sessão;
- II- a matéria constante do Expediente da Mesa;
- III- Fazer inscrição de oradores no livro próprio, e controlar o tempo de uso da palavra, na tribuna;
- IV- Responsabilizar-se pelos serviços de assessoria plenária durante as sessões;
- V- Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assinando-a posteriormente juntamente com o Presidente;
- VI- Redigir integralmente a ata das Sessões secretas, lavrando-as;

- VII- Assinar com o Presidente todos os Atos oficiais da Mesa Diretora;
- VIII- Inspeccionar os serviços internos da Câmara de responsabilidade da Secretária Geral, intermediando-a com a Presidência
- IX- Responsabilizar-se pela guarda de todos os livros e papeis da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o primeiro, nas suas licenças, ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA GERAL

ARTIGO 19º - Os serviços administrativos da Câmara são de responsabilidade da Secretaria Geral e reger-se-ão pôr regulamentos próprios, estabelecidos em Resoluções.

ARTIGO 20º - O Secretário Geral é funcionário de carreira conforme estabelece a estrutura funcional do Legislativo, em vigor.

Parágrafo Único - As atribuições, direitos, deveres ou obrigações do Secretário Geral estão definidas em Resolução própria.

ARTIGO 21º - Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Câmara e sobre a atuação e desempenho do respectivo pessoal e apresentar sugestões em proposição encaminhada à Mesa, quê deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO VI - DO PLENÁRIO E DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

ARTIGO 22º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto oficial em sua sede;

§ 2º - A forma para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento;

§3º - O número e o quorum determinado em lei orgânica ou por este regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

ARTIGO 23º - As deliberações do plenário serão tomadas pôr maioria de votos, nas formas definidas nos artigos 130, 131 e 132 deste regimento.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

ARTIGO 24º - Cabe à Câmara com a Sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de interesse local, especialmente definidas nos artigos 9, 10 o 11 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 25º - É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, pôr deliberação soberana do Plenário:

- I - Elaborar e modificar seu regimento interno;
- II - Dispor sobre;
 - a) - Sua organização, seu funcionamento o poder de polícia;
 - b)- Criação, transformação, ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, principalmente os que forem estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III- Mudar sua sede, quando necessário;
- IV- Criar Comissões Especiais e de Inquérito sobre fato específico, na forma da lei e deste Regimento Interno;
- V- Aprovar crédito suplementar ao seu próprio orçamento, utilizando e remanejando suas dotações;
- VI- Convocar, diretamente ou pôr suas comissões, secretários e assessores municipais e diretores de Órgãos da Administração indireta, para prestarem

- pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados e objeto da convocação;
- VII- Suspender leis ou atos municipais declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça;
 - VIII- Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastar-se do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município;
 - IX- Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
 - X- Sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem, ou sejam da alçada legislativa;
 - XI- Aprovar ou referendar posteriormente, convênios, contratos ou consórcios que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
 - XII- Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, a sua forma de reajusto, em cada legislatura, até três meses antes da realização do pleito municipal, para a subsequente;
 - XIII- Autorizar referendo e convocar plebiscito;
 - XIV- Julgar anualmente as contas do município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
 - XV- Processar e julgar os Vereadores, observado o disposto nos artigos 19 e 20 do Título II da Lei Orgânica Municipal;
 - XVI- Deliberar sobre a perda de mandato de Vereadores, nos termos do inciso anterior;
 - XVII- Elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo, observados os limites da lei;
 - XVIII- Fixar e alterar o número de vereadores, nos termos dos parágrafos do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal;

- XIX- Propor a ação de inconstitucionalidade da lei ou ato municipal frente à constituição do Estado do Paraná, através de sua Mesa Diretora;
- XX- Propor juntamente com outras Câmaras, emendas a Constituição do Estado do Paraná;
- XXI- Fiscalizar e controlar, diretamente ou pôr qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XXII- Solicitar informações e requisitar documentos ao Executivo sobre quaisquer assuntos referentes a administração municipal;
- XXIII- Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
- XXIV- Deliberar sobre matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa;
- XXV- Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como forma e os meios de pagamento;
- XXVI - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções quando não fixados em Orçamento Municipal;
- XXVII - Autorizar a concessão dos serviços públicos;
- XXVIII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- XXIX- Autorizar a aquisição dos bens imóveis, salvo quando se tratar da doação sem encargos;
- XXX- Autorizar a alienação, ou doação de bens patrimoniais;
- XXXI- Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
- XXXII- Autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros;

XXXIII- Aprovar leis, inclusive as codificadas, que estabelecem ou modifiquem a legislação urbana básica, quais sejam:

- a) - Lei do perímetro urbano;
- b) - Lei de zoneamento de uso e ocupação do solo urbano;
- c) - Lei de parcelamento do solo urbano;
- d) - Código de obras;
- e) - Código de posturas;

XXXIV- Conceder título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem oficial do Município, a pessoas que reconhecidamente a elas façam juiz;

XXXV- Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da legislação vigente;

XXXVI- Julgar os recursos administrativos de Atos do Presidente;

XXXVII- Deliberar sobre outras matérias de caráter político administrativo e de sua competência privativa.

ARTIGO 26º - São considerados líderes perante o Plenário e n Mesa, os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome, expressarem pontos de vistas sobre assuntos em debate e em casos específicos, votarem em nome da bancada.

Parágrafo Único - No inicio de cada sessão legislativa anual, as representações partidárias comunicarão à Mesa, os seus líderes.

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES

ARTIGO 27º - As Comissões são órgãos auxiliares, constituídas de Vereadores, destinadas em caráter permanente ou temporário, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e praticar todos os demais atos de sua competência previstos em lei ou nesse Regimento.

§ 1º - As Comissões da Câmara, quanto ao fim, podem ser:

- a) Permanentes
- b) Especiais ou Temporárias
- c) Parlamentares de Inquérito.

ARTIGO 28º- As Comissões Permanentes são eleitas pelo plenário da Câmara, e tem como objetivo, auxiliar no exame da matéria que lhe são submetidas, manifestar sobre elas a sua opinião em forma de parecer e preparar pôr sua iniciativa própria ou pôr solicitação do Plenário, projetos, emendas ou substitutivos atinentes a sua especialidade.

ARTIGO 29º- As Comissões Permanentes são de número de 5 (cinco), compostas cada uma, de três membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação
- II - Finanças e Orçamento
- III - Obras e Serviços Públicos
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social
- V - Ética.

Parágrafo Único - Cada Comissão terá um Presidente, um Secretário e um Membro.

ARTIGO 30º- A eleição das Comissões Permanentes será feita em escrutínio secreto e pôr maioria simples.

§ 1º - O mandato das Comissões será de 2 (dois) anos;

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões;

§3º- Na constituição das Comissões, quer permanentes, quer temporárias, assegurar-se-a, tanto quanto possível, a representação dos partidos que compõem a Câmara.

ARTIGO 31º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara, com a aquiescência do Plenário, a designação do substituto, escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

ARTIGO 32º - Compele ao Presidente das Comissões:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II- Receber às matérias e zelar pela observância dos prazos regimentais para emissão dos pareceres;
- III - Designar o relator para as matérias;
- IV - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

ARTIGO 33º - Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto legal e jurídico, constitucional, gramatical ou lógico, e também sob a ótica da técnica legislativa.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitaram pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem destinação regimental;

§ 2º - Concluindo a Comissão de justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e votado, e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo a sua tramitação.

§3º - À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios.

ARTIGO 34º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - Proposta Orçamentária e emendas referentes;

- II - Prestação de Contas do Município;
- III- Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e os que direta ou indiretamente alterem a receita, ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade pôr dívida de pequeno, médio ou longo prazo.
- IV- Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representações do Presidente.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I- Apresentar no final da legislatura projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Senhor Prefeito e a verba de representação, bem como projeto de resolução dispondo sobre a remuneração dos senhores Vereadores, para a legislatura seguinte;
- II- Dar redação final ao projeto de lei orçamentária, incorporando as emendas aprovadas e apreciar as contas do Prefeito anualmente.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, em seus números de I a IV, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem este parecer.

ARTIGO 35º- Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar sobre todos os processos legislativos que se refiram à realização de obras e à serviços prestados pelo Município, autarquias, fundações e outras entidades concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, assim como opinar sobre projetos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura, à pecuária e aos transportes.

Parágrafo Único- A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete especificamente:

- I - A fiscalização da execução de Plano de Desenvolvimento do Município (Se e quando houver);

- II - Emitir parecer sobre matéria que estabeleça ou altere a legislação urbana básica (Leis de: Perímetro Urbano, código de Obras e Código de Postura);
- III - Opinar sobre projetos que tratem de estradas, pontes e outros ligados a malha viária do município;
- IV- Opinar sobre projetos que se refiram ao transporte em geral.

ARTIGO 36º- Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre processos legislativos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública, obras sociais e assistenciais.

ARTIGO 37º- Compete à Comissão de Ética emitir parecer sobre todos os assuntos éticos que transmitem ou que envolvam o Legislativo, e seu Presidente e todos os Senhores Vereadores, e especialmente sobre:

- I- Proposições que concedam qualquer espécie de honraria em nome do Legislativo ou do Município;
- II - Proposições que criem ou modifiquem no Regimento Interno, normas e critérios envolvendo protocolo, decoro parlamentar, conduta de Vereadores e da Mesa, dentro e fora da Câmara, e outros assuntos ou cometimentos que possam comprometer o bom nome do Legislativo em todos os âmbitos.

§1º- Projeto de Resolução disporá sobre o código de Ética, protocolo, decoro parlamentar e honrarias oficiais, que normatizará todo o trabalho da Comissão;

§ 2º - As proposições que receberem parecer contrário da Comissão de Ética, não tramitarão, devendo a Mesa determinar o seu arquivamento;

§ 3º - Sempre que a Comissão, pôr pura e real questão de ética, julgar necessário, o seu parecer contrário será confidencial à Mesa, não podendo neste caso ser divulgado externamente e nem constar da Ata sessão.

ARTIGO 38º- Ao Presidente da Câmara, incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará o relator, podendo também reservá-la à própria consideração.

ARTIGO 39º- O prazo para a Comissão exarar o seu parecer é de 06 (seis) dias a contar da data do recebimento do processo pelo Presidente.

§ 1º- Esse prazo pode ser prorrogado por solicitação da Comissão à Mesa Diretora que concederá ou não;

§ 2º- Findo o prazo sem que o parecer seja exarado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três vereadores para fazê-lo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, ou considerará omissa a Comissão, dando seqüência à tramitação da matéria, sem o parecer;

§ 3º- No caso de urgência solicitada pelo autor e aceita pelo plenário, o prazo para parecer pelas Comissões cai para 02 (dois) dias e será improrrogável;

§ 4º- Nos projetos de codificação, não se admitirá urgência, e o prazo para parecer neste artigo serão duplicados.

ARTIGO 40º- O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluíra pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

ARTIGO 41º- O parecer da Comissão deverá ser assinado pôr todos os seus membros, ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separata, indicando a restrição feita.

ARTIGO 42º- A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com o fim de proceder investigações, apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores no desempenho de suas funções, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável se necessário por mais 10 (dez) dias, para exarar parecer ou apresentar relatório sobre assunto objeto de sua finalidade;

2º - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, artigo 64 da Lei Orgânica, através decreto legislativo aprovado pôr 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes à sessão.

§ 3º - Deliberará o Plenário sobre o envio do inquérito à Justiça, nos casos de infração que configurem crimes comuns ou de responsabilidade (art. 64 da Lei Orgânica);

§ 4º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer, que se aprovado, determinará o arquivamento do inquérito.

TITULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 43º- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, e são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício desse mandato e na circunscrição do Município.

ARTIGO 44º - São obrigações, direitos e devores do vereador:

- I- Comparecer decentemente trajado às sessões, obedecendo normas estabelecidas e aprovadas pelo Plenário;
- II- Fazer uso da palavra;
- III- Oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário, as Comissões da Câmara e demais coligados e neles votar e ser votado, salvo votar matéria que diga respeito a seu cônjuge, parente consangüíneo ou afim até terceiro grau, inclusive,

podendo entretanto neste caso, participar da discussão;

- IV- Oferecer através da Mesa e com aprovação Plenária, pedidos escritos de informações, ao Prefeito e secretários municipais;
- V- Oferecer requerimentos com pedidos e sugestões a autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e funcional, n simples deferimento da Mesa;
- VI- Oferecer requerimentos com pedidos e sugestões a autoridades, entidades ou órgãos da administração estadual ou federal, nesse caso sujeito ao critério da Mesa, o simples deferimento ou aprovação plenária;
- VII- Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município;
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- X- Licenciarse pôr doença ou para tratar de assuntos particulares;
- XI- Residir em território do Município.

§ 1º- A declaração de impedimento de vereador para a votação de qualquer matéria é obrigação da Mesa e dever do Vereador;

§ 2º - Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos do inciso III deste artigo.

ARTIGO 45º - O Vereador também estará sob um Código de Ética e Decoro Parlamentar que será elaborado pela Comissão de Ética e adotado pôr votação plenária, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstas.

ARTIGO 46º - O Vereador que só afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo permitido pôr Lei, deverá fazer comunicação pôr escrito à Casa, bem como comunicar o seu retorno e reassumir o lugar tão logo deixe esse cargo.

§ Único - A inviolabilidade dos vereadores persistirá quando estiverem licenciados ou investidos em cargos permissíveis.

ARTIGO 47º - Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias desse serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior.

II - Desde a posse:

- a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favores decorrentes de contrato celebrado com o Município, ou nelas exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso anterior;
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso anterior;
- d) Ser titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo.

ARTIGO 48º - O processo de cassação do mandato de Vereador, obedecerá preceitos da legislação federal.

ARTIGO 49º - O Presidente poderá afastar de suas funções o vereador acusado,

desde que a denúncia seja recebida ou aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador afastado.

ARTIGO 50º- Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, for contra o Presidente, este passará o cargo ao seu substituto legal, que o afastará na forma do artigo anterior.

ARTIGO 51º - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - Que deixar de comparecer, anualmente, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão pôr esta autorização;

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - Quando decretar a justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - Que não residir no Município;

VIII - Que deixar de tomar posse, no prazo de dez dias da data fixada no § 2º do artigo 28 do título II da Lei Orgânica Municipal.

§1º- É incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e IV do caput deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, pôr voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º- Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII do caput deste artigo, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partidos políticos representados na Câmara, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 52º- Extingue-se o mandato:

- I – Por falecimento do titular;
- II – Por renúncia formalizada.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara, nos casos definidos no caput deste artigo, declarará a extinção do mandato.

ARTIGO 53º - Não perderá o mandato o Vereador:

- I – Licenciado para exercer cargo de Secretário ou Assessor Municipal;
- II – Licenciado pela Câmara por motivo de doença comprovada ou para tratar, sem remuneração de interesse particular, de acordo com o artigo 55 desde Regimento.

ARTIGO 54º - O mandato do Vereador de Santa Maria do Oeste será remunerado nos termos e limites permitidos pela legislação específica, observados ainda o suporte e a realidade financeira do Município.

Parágrafo Único - A fixação da remuneração ou dos parâmetros mínimos e máximos para a sua determinação, será objeto de Resolução da Câmara, no final de uma legislatura, para vigorar na seguinte, tudo em observância à determinação constitucional.

ARTIGO 55º - O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I - Pôr doença comprovada;

- III- Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV- Para tratar de assuntos particulares pôr prazo determinado, nunca superior a 120 dias pôr período de um ano e nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV- Para exercer cargo de provimento, em comissão, nos governos federal, estadual, bem como o de Secretário ou Assessor Municipal;

§1º- Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido;

§ 2º - Licenciado nos termos dos incisos I e II, o Vereador fará jus a sua remuneração como se em exercício estivesse;

§ 3º - Licenciado nos termos do inciso III, o Vereador não receberá qualquer remuneração;

§ 4º - Em qualquer caso, o período de licença não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO 56º- O suplente será convocado sempre que ocorrer uma das hipóteses estabelecidas nos incisos do caput do artigo anterior e nos incisos do caput do artigo 52 capítulo I do título II deste Regimento.

Parágrafo Único - O suplente convocado deverá tomar posse em 15 (quinze) dias e não havendo suplente a convocar proceder-se-á como determina o parágrafo único do artigo 23 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 57º- A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado, e cessará ao seu término, ainda que o titular não reassuma.

§ 1º - O Vereador licenciado que não reassumir no final da licença, será considerado ausente a partir dessa data. Se quiser nova licença terá que reassumir para solicitá-la, fato que originará nova convocação do suplente;

§ 2º- O suplente também poderá licenciar-se, mas para isto, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo;

§ 3º - A recusa formal ou expressa, do suplente convocado ou seu não comparecimento para assumir, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, declarar a extinção do seu mandato e convocar o suplente imediato.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I - DAS SESSÕES EM GERAL

ARTIGO 58º - As Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, serão: Ordinárias, Extraordinárias, Solene ou Especiais.

ARTIGO 59º - As sessões ordinárias serão realizadas dentro do período ordinário anual, **que vai de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.**

§1º - As sessões ordinárias serão realizadas todas as segundas feiras, em número mínimo de quatro e um número máximo de seis pôr mês, com início às 19:00 horas;

§ 2º - Quando a segunda for feriado, a sessão ficará automaticamente transferida para a terça-feira;

§ 3º - Sempre que houver matéria pendente na pauta, o Sr. Presidente com a aquiescência do Plenário, poderá na última sessão normal do mês, marcar mais uma ou duas sessões ordinárias, nos dias subseqüentes, consecutivos ou não, para apreciá-la, desde que não se exceda o número máximo de sessões ordinárias mensais, previsto pelo parágrafo primeiro.

ARTIGO 60º-As Sessões extraordinárias serão realizadas, tantas quanto necessárias, no período de recesso parlamentar, ou em caso de urgência comprovada ou interesse público relevante, durante o período ordinário, com dias e horários não previstos pelo regimento, pôr convocação feita:

I - Pelo Presidente da Câmara;

II - Pela maioria dos Vereadores;

III - Pelo Prefeito municipal.

§ 1º - Durante o período ordinário, a convocação será feita em sessão ordinária, comunicados pôr escrito os vereadores ausentes;

§ 2º - Durante o recesso a convocação será feita por edital com antecedência mínima de 48 horas e comunicação direta do Vereador, que dará o seu "ciente";

§ 3º - Não será computada falta ao Vereador que não for convocado na forma prevista pelos parágrafos anteriores;

§ 4º- Convocada extraordinariamente, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

ARTIGO 61º - As Sessões solenes ou especiais serão realizadas quando ocorrer motivo que as justifiquem, tais como, instalação de legislatura, posse, recepção, homenagens a pessoas ou autoridades, e outros, por critério e convocação do Presidente.

ARTIGO 62º - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - As sessões deverão ser realizadas no recinto oficial destinado ao seu funcionamento, consideradas nulas as que se realizarem fora dele, salvo decisão tomada pôr maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 2º - As sessões solenes e especiais poderão ser realizadas fora do recinto oficial da Câmara e terão protocolo próprio, previsto no Código de Ética e Protocolo, ou oficializada especialmente por Ato da Mesa, caso aquele Código seja omissivo;

§ 3º - As sessões poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço dos membros da Câmara;

§ 4º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou folha de presença até o início da Ordem do Dia, e participar efetivamente das votações.

ARTIGO 63º- Somente serão remuneradas o máximo de nove sessões por mês.

ARTIGO 64º- Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, o com a divulgação da pauta pela Mesa, até as 17:00 horas do dia da sessão.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

SEÇÃO I - DA SISTEMÁTICA

ARTIGO 65º - As sessões compõem-se de 04 (quatro) partes

I – Expediente de mesa;

II – Grande Expediente de Plenário;

III – Ordem do Dia;

IV – Pequeno Expediente Plenário.

ARTIGO 66º- O expediente da Mesa terá duração indeterminada e se destinará a leitura de matérias para tramite, requerimentos, correspondência expedida e recebida, protocolar ou caráter geral.

ARTIGO 67º - O Grande Expediente terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, e se destinará aos pronunciamentos e debates plenários, onde a palavra será dada preferencialmente ao vereador que se inscrever antecipadamente, e depois a qualquer vereador que a solicitar, em qualquer dos casos, pelo para de 20 (vinte) minutos pôr orador.

ARTIGO 68 - A Ordem do Dia terá duração indeterminada e se destinará a discussão e votação das matérias constantes da pauta da sessão.

§ 1º - Será realizado no início da Ordem do Dia, a verificação de presença pela secretária, e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a

maioria absoluta dos vereadores. Se não houver número regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos e persistindo a situação, declarará encerrada a Ordem do Dia;

§ 2º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte quatro) horas do início da sessão, salvo quando se tratar de matéria em regime de urgência, aceita pelo Plenário;

§ 3º - A organização da Pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I - Matérias em regime especial ou de urgência;
- II - Matérias em regime de preferência;
- III - Matérias em discussão única;
- IV - Matérias em 3ª discussão ou redação final;
- V – Matérias em 2ª discussão;
- VI – Matérias em 1ª discussão;
- VII – Recursos.

§ 4º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada pôr motivo de urgência, preferência, adiamento, ou pedido de vistas pôr 05 (cinco) dias, a requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo plenário.

ARTIGO 69º - É vedado ao Presidente conceder vistas, quando a matéria tramitar em Regime de Urgência.

ARTIGO 70º - O Pequeno Expediente Plenário, também conhecido como o de "Explicações Pessoais", terá a duração máxima de 20 (vinte) minutos e se destinará a explicação e comentários dos senhores vereadores sobre assuntos abordados, discutidos e votados na sessão, pelo prazo de 03 (três) minutos para cada vereador, sem apartes e sem direito a réplicas.

Parágrafo Único - O orador não poderá se desviar da finalidade da explicação pessoal. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

ARTIGO 71º - À hora regimental, constatado o número legal de vereadores, que é de 1/3 (um terço) dos componentes da Câmara, o Senhor Presidente declarará aberta a sessão.

§1º- Quando o número de vereadores presentes for inferior ao estabelecido neste artigo, o Presidente aguardará por um prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos;

§ 2º - Decorrido esse prazo, ou antes, constatado o número legal, o Presidente declarará a impossibilidade de realizar a sessão, determinando a lavratura do termo da Ata, que não dependerá de aprovação, colhendo o secretário a assinatura dos Vereadores presentes no livro próprio.

ARTIGO 72º - Durante as sessões, somente poderão permanecer no recinto do plenário, os vereadores, assessores e funcionários da secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 1º - A convite da Presidência, pôr iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos e fazer parte da Mesa, autoridades públicas, ou qualquer pessoa que se queira prestigiar;

§ 2º - Os convidados recebidos em plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a homenagem ou o prestigiosamente que lhes foi dado.

SEÇÃO II - DAS SESSÕES SECRETAS

ARTIGO 73º- A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante e sob proposta única e exclusiva do Senhor Presidente.

§1º- Deliberada a transformação da sessão, de pública para secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e das dependências da Câmara dos funcionários e assessores, do público assistente e dos representantes da imprensa, e determinará também que se interrompa a transmissão o a gravação dos trabalhos.

§2º- A ata desta sessão secreta deverá ser lavrada pelo secretário; lida e aprovada no final da sessão; lacrada e arquivada, com o título datado e rubricado pela Mesa;

§ 3º- As atas assim lavradas só poderão ser deslacradas para exame e reexame, em outra sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

§4º- Antes do encerramento da sessão secreta, o Plenário deliberará, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

SEÇÃO III - DAS ATAS

ARTIGO 74º- De cada sessão da Câmara, lavrar-se a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida a Plenário no expediente da sessão imediatamente posterior.

§1º- É obrigatória a gravação dos trabalhos, debates e deliberações pela secretaria, a fim de que a fita correspondente, se torne peça oficial, arquivada no arquivo de som do Legislativo.

§ 2º - A transcrição de documentos, integra de pronunciamentos e declarações de voto, devem ser requeridas pelo vereador à Mesa da Câmara.

ARTIGO 75º - A ata da sessão anterior será lida e submetida à Plenário no Expediente da Mesa, logo no início da sessão.

§ 1º- Se a discussão da ata houver ressalva ou impugnação oferecida por qualquer vereador, o Plenário deliberará a respeito. A ressalva aceita será objeto de observação ao final da mesma ata. A impugnação aceita resultará em nova ata que será apreciada e votada na sessão imediata.

§ 2º - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, antes de se levantar a sessão.

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

ARTIGO 76º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, e que depois de protocolada, passa a constituir o processo Legislativo.

ARTIGO 77º - O Processo Legislativo compreendo;

- I - Emendas à Lei Orgânica;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Decretos Legislativos;
- V - Resoluções;
- VI - Outras matérias processadas.

§ Único - Também poderão ser consideradas proposições as seguintes matérias: Requerimentos, Indicações, Moções, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

ARTIGO 78º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I- Que versar sobre o assunto alheio à competência da Câmara;
- II- Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III- Que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua tramitação ou seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
- IV- Que fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não as transcreva pôr extenso;
- V- Que apresentada por qualquer vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI- Que seja anti-regimental;
- VII- Que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;
- VIII- Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 82.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão do Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.

ARTIGO 79º- Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário,

§ 1º - As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita;

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

ARTIGO 80º- Quando, pôr extravio ou retenção-indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

ARTIGO 81º- O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido;

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao plenário, a este compete a decisão.

ARTIGO 82º- A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo ano, mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II - DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

ARTIGO 83º - A Lei Orgânica do Município poderá ser alterada pôr emendas, mediante proposta:

I - De um terço no mínimo, dos Vereadores;

- II - Do Prefeito Municipal;
- III - De cinco pôr cento do eleitorado do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica, todavia, não será emendada na vigência de intervenção no Município, estado de defesa ou estado de sítio;

§ 2º - A proposta de emenda será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos dos vereadores;

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara não dependendo de Sanção Executiva;

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida pôr prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta no mesmo ano legislativo.

CAPÍTULO III - DAS LEIS

ARTIGO 84º- Com a aprovação da Lei Orgânica do Município, as leis municipais passaram a ser:

- I - Ordinárias, quando de caráter geral;
- II - Complementares, quando oriundos ou previstas pela Lei Orgânica e a complementem.

ARTIGO 85º- A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos santamarienses.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - Criação, organização e alteração de guarda municipal;
- II - Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais;
- III - Servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV - Criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração pública;

V - Plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei do interesse do Município, da cidade, de bairros ou distritos, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

§ 3º - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem alterem a criação de cargos.

1

ARTIGO 86º - O Prefeito poderá enviar a Câmara projetos sobre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco dias do recebimento.

§ 1º A fixação desse prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feito depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial;

§ 2º - O prazo fixado neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

ARTIGO 87º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, fazendo-os acompanhar de uma justificativa para a urgência solicitada.

§ 1º - A Câmara Municipal poderá deliberar sobre o pedido de urgência por maioria simples.

§ 2º - Caso a Câmara denegue a urgência solicitada pelo Prefeito, a tramitação do projeto passa a ser normal.

ARTIGO 83º - A Câmara, concluída a votação, enviará no prazo máximo de cinco dias úteis, o projeto de lei aprovado ao Prefeito Municipal que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente,

no prazo do quinze dias úteis, contados do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto;

§ 2º - O veto parcial abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º - Decorrido o prazo do quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

§ 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento pela Câmara, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação secreta;

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito, para a promulgação;

§ 6º - Esgotado o prazo sem a deliberação, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

ARTIGO 89º - O veto rejeitado pela Câmara, ensejará o envio do projeto ao Prefeito, que promulgará a lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Se o Prefeito se omitir, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

ARTIGO 90º - Os projetos de lei serão discutidos e votados em dois turnos, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, considerando-se aprovados se obtiverem em ambos, o quorum exigido.

§ Único - Se no decorrer dos dois turnos o projeto receber emendas e estas forem aprovadas, sofrerá uma terceira votação, para aprovação de sua redação final.

ARTIGO 91º - As leis complementares expressamente previstas na Lei Orgânica, serão aprovadas pôr maioria absoluta de votos.

ARTIGO 92º - Os projetos de leis, tanto ordinários como complementares, independentemente de sua iniciativa, constituem matéria de competência exclusiva da Câmara, com sanção do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV - DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

ARTIGO 93º - As matérias de competência privativa e exclusiva da Câmara, definidas ou não no artigo 17 da Lei Orgânica e que tenham efeito externo, constituem objeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo Único - São alguns casos de Decreto Legislativo:

- I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município pôr tempo superior a 15 (quinze) dias;
- II- Aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as Contas Municipais (do Prefeito e da Mesa da Câmara), proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III- Fixação dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, se for o caso; bem como as verbas de representação;
- IV- Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome do Município,
- V- Mudança de local de funcionamento da Câmara;
- VI- Referendo ou ratificação de acordos ou convênios assinados pelo Prefeito em nome do Município;
- ~
- VII- Cassação de mandato do Prefeito o do Vice-Prefeito na forma prevista em lei;
- VIII- Autorização de Plebiscito ou Referendo Popular.

CAPÍTULO V - DAS RESOLUÇÕES

ARTIGO 94º-As matérias de competência privativa e exclusiva da Câmara, definidas ou não no artigo 17 da Lei Orgânica e que tenham efeito interno,

se refiram a assuntos político-administrativo, e de sua economia interna, constituem objeto de Resolução.

Parágrafo Único - São alguns casos de Resolução:

- I- Perda de mandato de Vereador;
- II- Fixação de Subsídios de Vereadores;
- III- Concessão de licença a Vereador, nos casos previstos em lei por este Regimento Interno;
- IV- Criação de Comissão Especial ou Temporária e Comissão Parlamentar de Inquérito;
- V- Conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VI- Todo o qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato da Mesa.

CAPÍTULO VI - DAS MOÇÕES

ARTIGO 95º- Moção é a proposição em que é solicitada a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º- A moção só terá tramito se subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, e depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de pareceres das Comissões para ser apreciada e votada em uma única votação;

§ 2º- Por requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário, poderá a moção receber parecer da Comissão de Ética, antes de ser apreciada e votada.

CAPÍTULO VII - DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 96º- Indicação é uma proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Prefeito e órgãos governamentais de esferas municipal, estadual e federal,

Parágrafo Único - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos que sejam regimentalmente objetos de requerimento.

ARTIGO 97º - As indicações independem de apreciação plenária, sujeitas apenas ao critério da Mesa, para encaminhamento.

§ Único- Se a Mesa entender que a indicação não deva ser encaminhada sem que as comissões ou o Plenário sejam ouvidos, dará conhecimento dessa decisão ao autor e incluirá a matéria na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

ARTIGO 98º - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

§1º- Aceita a sugestão, elaborará a Comissão competente, o projeto que deverá ser apresentado e seguir os trâmites legais e regimentais;

§ 2º - Não aceita a sugestão, a comissão dirá o porque, em parecer circunstanciado, ficando a decisão por conta da Mesa.

CAPÍTULO VIII - DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 99º- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidir sobre eles, os requerimentos são de duas espécies:

- I - Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II- Sujeitos à deliberação do Plenário.

ARTIGO 100º- Serão verbais e sujeitos ao despacho imediato do Presidente os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Voto de pesar pôr falecimento;

- IV - Leitura de qualquer matéria para o plenário;
- V- Retirada do proposição apresentada pelo autor e ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI- Verificação de presença para a votação;
- VII- Informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do dia;
- VIII- Justificativa de votos;
- IX - Declaração de votos;
- IX- Requisição de documentos.

ARTIGO 101º - Serão verbais, mas sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação de Sessão Ordinária;
- II - Destaque de matéria para votação;
- III - Mudança no processo normal de votação;
- IV- Dispensa da 2ª e última votação para projetos aprovados em 1ª e sem emendas.

ARTIGO 102º- Serão escritos e sujeitos ao despacho do Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de membro de Mesa;
- II - Renúncia de membros de Comissão;
- III - Audiência de Comissão;
- IV - Designação de Comissão Especial ou Temporária;
- V – Juntada ou desentranhamento de documento em processo legislativo tramitando;
- VI - Informações de caráter oficial sobre atos da Mesa, do Presidente ou da Câmara.

ARTIGO 103º- Dependência de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - Votos de louvor e de congratulações;
- II - Retirada de proposição já sujeitas à deliberação do Plenário;
- III - Informações ao Prefeito ou por seu intermédio;
- IV - Informações a outras entidades e órgãos públicos e particulares;
- V - Convocação de Secretário Municipal perante o Plenário (ou Diretores de Departamento e ou Assessores do primeiro escalão);
- VI - Retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia ou o adiamento da discussão;
- VII - Urgência para qualquer proposição em tramite;
- VIII - Denegação de urgência para proposição que esteja tramitando sobre esse regime;
- IX - Cancelamento de Sessão ordinária;
- X - Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo Único - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, caso em que, será ele apreciado na Ordem do Dia da mesma sessão.

ARTIGO 104º- Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores serão lidos no expediente e despachados pelo Presidente.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem redigidos em termos adequados, e que lhes garantam provimento.

ARTIGO 105º- As representações de outras Câmaras de Vereadores, solicitando apoio e manifestação sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e incluídas na Ordem do Dia da mesma sessão para votação plenária.

CAPÍTULO IX

DOS SUBSTITUTIVOS EMENDAS E SUBEMENDAS

ARTIGO 106º- Substitutivo é o projeto de lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, de autoria da Mesa, de Comissões ou de qualquer vereador, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§1º- Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Quando o Substitutivo for apresentado para substituir projeto de iniciativa do Prefeito, deverá o fato ser comunicado ao autor para conhecimento.

§ 3º - Se o Prefeito aceitar os termos do substitutivo poderá solicitar a devolução do projeto original. Caso contrário, tramitará o Substitutivo.

§4º- O Substitutivo não sofrerá emendas e se rejeitado pelo Plenário, ensejará a tramitação normal do projeto original. Se aprovado, será enviado ao Prefeito para Sanção ou Veto.

ARTIGO 107º- Emenda é a proposição apresentada como acessório ou alternativa para outra, que contenha qualquer espécie de projeto.

ARTIGO 108º- A emenda quanto ao fim, pode ser:

I - Supressiva, quando manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

II - Substitutiva, quando manda substituir o artigo, o parágrafo ou inciso do projeto;

III - Aditiva, quando acrescenta alguma coisa aos termos do artigo, do parágrafo ou inciso do projeto;

IV - Modificativa, quando modifica apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso do projeto, sem alterar a substância.

ARTIGO 109º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

ARTIGO 110º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§1º- Contrariado o disposto neste artigo, caberá ao autor da proposição original reclamar da Mesa, e ao Presidente decidir sobre a reclamação;

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário que decidirá.

CAPÍTULO X - DA SOBERANIA POPULAR

ARTIGO 111º - De acordo com a Lei Orgânica do Município a Soberania Popular poderá ser exercida pôr sufrágio universal e pelo voto direto e secreto mediante:

- I - Plebiscito;
- II - Referendo;
- III - Iniciativa Popular, nos termos do § 2º do artigo 36 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Tanto o plebiscito como o referendo popular, serão convocados pela Câmara Municipal, por Decreto Legislativo, na forma prevista pela Lei Orgânica (art. 46 e parágrafos, art. 47 e parágrafos e art. 48 e seus parágrafos).

ARTIGO 112º- A Câmara fará tramitar projeto de lei de iniciativa popular, subscrito por 5% (cinco pôr cento) ou mais do eleitorado do município (art. 36, § 2º da Lei Orgânica), desde que:

- I - Seja o projeto de real interesse do Município, cidade, bairros ou distritos;

- II - Esteja revestido das formalidades legais;
- III - Esteja devidamente protocolado na Secretaria da Câmara com prazo de tramitação fixado.

ARTIGO 113º- A Soberania Popular exercida nos casos dos artigos 111 e 112, dependerá ainda de Lei Complementar a ser votada, regulamentando toda a matéria nos âmbitos federal, estadual e municipal.

TÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DA TRAMITAÇÃO

ARTIGO 114º - Toda proposição, após apresentada, protocolada, numerada, datada e processada pela secretaria da Câmara, será objeto da decisão do Presidente que a despachará:

- I - Autorizando a sua leitura no Expediente da Sessão Ordinária imediata para conhecimento do Plenário e início de tramitação;
- II - Devolvendo-a ao autor nos seguintes casos:
 - a) Não estiver devidamente formalizada e em termos;
 - b) Verse sobre matéria alheia à competência da Câmara;
 - c) Seja evidentemente inconstitucional;
 - d) Seja anti-regimental.

§ 1º - No caso da devolução, poderá o autor recorrer da decisão do Presidente, que pôr sua vez deverá submeter o recurso à decisão do Plenário.

§ 2º - Se o Plenário der provimento ao recurso, voltará a proposição ao Presidente, para o encaminhamento nos termos do inciso I deste artigo.

ARTIGO 115º- Depois de lida a proposição será encaminhada às Comissões Permanentes da Câmara para a formulação dos pareceres nos prazos previstos pôr este Regimento.

ARTIGO 116º- A tramitação de uma proposição terminará após sua discussão, sua votação, aprovação ou rejeição pelo Plenário.

CAPÍTULO II - DA DISCUSSÃO

ARTIGO 117º- Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate Plenário.

§ 1º- Os projetos do lei, resolução ou decreto legislativo sofrerão três discussões e três votações, podendo ser automaticamente dispensada a terceira, caso o projeto não sofra emendas nas duas primeiras;

§ 2º - Terão apenas uma discussão e votação os requerimentos, as moções, as indicações, os vetos e os projetos que tramitem em regime de urgência;

§ 3º - Os projetos de resolução de autoria da Mesa e que versem sobre o funcionalismo, assuntos de economia interna, orçamentários e outros de serviço, também terão apenas uma discussão e votação.

ARTIGO 118º- As emendas, subemendas e substitutivos, só serão apresentados na primeira e segunda discussão da matéria.

§1º-As emendas e subemendas serão discutidos preferencialmente e se aprovadas, será a proposição, com elas encaminhada à comissão de Justiça e Redação para a redação final;

§2º- Se rejeitadas, liberam o projeto para discussão e votação normal.

ARTIGO 119º- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores a observância das seguintes determinações regimentais:

- I - Usar o tratamento de Senhor ou Excelência quando se referir ou se dirigir a outro vereador;

- II - Não usar da palavra, sem solicitar a Mesa;
- III - Não apartear sem o consentimento do vereador que estiver com a palavra;
- IV - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Mesa, voltado para esta, salvo quando responder a aparte.

ARTIGO 120º- O Vereador poderá usar da palavra para:

- I - Se pronunciar sobre qualquer tema no uso do prazo regimental do Grande Expediente;
- II - Se pronunciar sobre tema específico no Grande Expediente, mediante prévia inscrição;
- III - Para discutir matéria em debate;
- IV - Para apartear na forma regimental;
- V - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- VI - Para levantar questão de ordem;
- VII - Para justificar pedido de urgência pára matéria;
- VIII - Para justificação de voto nos termos regimentais;
- IX - Para apresentar requerimento;
- X - Para explicação pessoal ao final da reunião;
- XI - Em outros casos não específicos e que não contrariem normas regimentais.

ARTIGO 121º - Quando estiver com a palavra o vereador não poderá:

- I - Desviar-se da matéria em debate;
- II - Falar sobre matéria vencida;
- III - Usar de linguagem imprópria;

IV - Ultrapassar os prazos regimentais.

ARTIGO 122º- O Presidente solicitará ao orador pôr iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento do urgência;

II - Para comunicação importante da Câmara;

III - Para recepção do visitantes,

IV - Para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;

V - Para atender pedido de palavra "pela Ordem", feita por qualquer vereador para propor questão de ordem regimental.

ARTIGO 123º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação, ou sobre a legalidade de algum preceito ou norma regimentais.

§ Único - Não se concederá Questão do Ordem, se o vereador que solicitar, não citar o artigo, inciso, parágrafo ou disposições regimentais que se pretende elucidar.

ARTIGO 124º - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador, opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ Único - Cabe aos vereadores, recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido a Plenário.

ARTIGO 125º - Aparte é a interrupção do orador, feita por qualquer vereador, para indagação, esclarecimento, contestação ou apoio, sobre a matéria em debate, ou sobre o teor de pronunciamento na Tribuna.

§1º- O aparte deve ser expresso em termos claros, sucintos e corteses, nunca excedendo a 2 (dois) minutos;

§ 2º- Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do vereador detentor da palavra;

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente quando no uso da palavra e na direção dos trabalhos. Mas é lícito e permitido apartear-lo quando na tribuna, em pronunciamento;

§ 4º- Quando o orador nega o direito de aparte, perde o direito de se dirigir diretamente aos Vereadores em plenário, devendo se dirigir somente a Mesa.

ARTIGO 126º - Urgência é a dispensa de exigências para apressar a tramitação de qualquer matéria, e quando não previamente expressa poderá ser concedida pelo plenário, a requerimento ou proposição, da seguinte forma:

- I - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - Por comissão em assunto de sua especialidade;
- III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes à sessão, com a necessária justificativa.

§ Único - Também se admitirá caráter de extrema urgência, para a discussão de matéria cujo adiantamento ou demora, torne inútil a deliberação da Câmara ou importe em grave prejuízo para o município e a coletividade.

ARTIGO 127º- O adiamento de discussão de qualquer proposição será objeto de deliberação do plenário e será proposto somente durante a discussão da matéria.

§1º - O adiamento requerido será sempre por tempo determinado;

§ 2º- Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

ARTIGO 128º- O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-so-á pelo término do prazo regimental, por ausência de interesse dos Vereadores em discutir, por requerimento aprovado pelo plenário, ou por decisão da Mesa.

ARTIGO 129º- Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso ao plenário.

§1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do plenário e cumpri - lá fielmente;

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto legal.

CAPÍTULO III - DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I - DA MAIORIA

ARTIGO 130º- As deliberações da Câmara serão tomadas pôr maioria simples, maioria absoluta e maioria de 2/3 (dois terços).

§ Único - Salvo disposição constitucional, expressa ou não na Lei Orgânica do Município, as deliberações da Câmara serão tomadas pôr maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 131º- Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:
 - a) Código de Obras ou Edificações e Posturas;
 - b) Regimento Interno da Câmara;
 - c) Código Tributário do Município;
 - d) Estatuto dos Servidores Municipais;
 - e) Qualquer matéria de codificação;
 - f) Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores.
 - g) Contratação de Empréstimos ou Financiamentos a qualquer título;
 - h) Realização de Sessões fora do recinto da Câmara;

- i) Concessão de Títulos de cidadania ou qualquer outra honraria;
- j) Alteração de denominação de Ruas e Logradouros públicos;
- k) Autorização para criação de autarquias municipais ou companhias de desenvolvimento, mistas ou sob qualquer título;
- l) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- m) Aquisição de bens imóveis a qualquer título;
- n) Alienação de bens imóveis;
- o) Concessão de uso de bens imóveis;
- p) Concessão de serviços públicos.

II - O recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa, sujeita à cassação de mandato.

§ Único - Entende-se pôr maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

ARTIGO 132º- Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I - Rejeição de Veto;
- II - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
- III - Apresentação de representação sobre modificação territorial, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome de Município e Distrito;
- IV - Representação à Assembléia Legislativa para transferência da Sede do Município;
- V - Pedido de Intervenção no Município, ao Governador do Estado;

§ Único - Depende ainda do mesmo quorum estabelecido neste artigo, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, ou Vereador, julgado de acordo com a legislação Federal.

ARTIGO 133º - O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá direito a voto:

- I- Quando a matéria exigir maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara,
- II- Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;
- III- Nos casos de escrutínio secreto.

SEÇÃO II - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ARTIGO 134º - Os processos de votação serão três: - Simbólico, nominal e secreto.

§ 1º- O processo simbólico é o usual para as votações, e praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição;

§ 2º - Havendo dúvida da Mesa quanto ao resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

ARTIGO 135º - O processo nominal será utilizado:

- I- Nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;
- II- Por deliberação do Plenário a requerimento de vereador;
- III- Quando houver requerimento de verificação por dúvida quanto ao resultado da votação por processo simbólico.

§ Único - A votação nominal far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que responderam SIM, NÃO, anotados os votos pelo primeiro secretário, com proclamação do resultado pelo Presidente e com citação dos nomes dos vereadores.

ARTIGO 136º - A votação secreta só se dará nos seguintes casos: I-

- I- Apreciação de Veto, se requerida;

- II- Cassação de mandato de vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- III- Representação para processo contra o Prefeito;
- IV- Para a eleição dos membros da Mesa;
- V- Para eleição de Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos pela legislação;
- VI- Por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores feito antes da Ordem do Dia.

ARTIGO 137º - Ao anunciar o resultado de qualquer votação pelos processos simbólicos e nominal, o Senhor Presidente declarará obrigatoriamente se a maioria foi simples, absoluta ou de 2/3 (dois terços), indicando-a no processo legislativo da proposição votada o fazendo constar em ata da sessão.

ARTIGO 138º - O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, sendo-lhe permitido somente, o direito de fazer declaração de voto.

§ 1º - O vereador só não votará se estiver impedido de acordo com o inciso III do art. 44 deste regimento, podendo entretanto tomar parte na discussão;

§ 2º - A Mesa declarará o impedimento do vereador antes da votação da matéria;

§ 3º - Qualquer vereador poderá requerer a anulação da votação, quando dela participar vereador impedido nos termos deste e do artigo 44.

ARTIGO 139º - Declaração de voto é a justificativa feita pelo vereador sobre as razões de seu voto, a qual deve constar da ata da sessão.

CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL

ARTIGO 140º - Terminada a votação, será a proposição com o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de três dias.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

- I - De Lei Orçamentária anual, de Diretrizes Orçamentária e plurianual de investimentos;
- II - Do Decreto Legislativo de iniciativa da Mesa;
- III - De Resolução, de iniciativa da Mesa, ou que mesmo não sendo, modifique o Regimento Interno.

§ 2º - Os projetos citados no item I do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para a redação final;

§3º- Os projetos mencionados nos Itens II o III do parágrafo 1º, terão sua redação final a cargo da própria Mesa.

ARTIGO 141º - A redação final será discutida e votada na Sessão imediata, salvo nos casos de matéria em regime de urgência para a qual é prevista uma única discussão e votação.

§ Único - Nesse caso as comissões competentes ou a Mesa, se dela a atribuição prevista pelo artigo anterior, farão a redação final na mesma sessão.

ARTIGO 142º - Quando, após a votação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, a qual dará conhecimento ao plenário, antes de enviar o Decreto de aprovação ao Prefeito Municipal.

§ Único - Se houver impugnação quanto ao ato da Mesa, caberá a decisão ao plenário.

ARTIGO 143º- A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada em Decreto ao Prefeito, para Sanção ou Veto, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

§ Único - Os decretos legislativos e as resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo regimental de 05 (cinco) dias.

TÍTULO VI

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

ARTIGO 144º- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

ARTIGO 145º- Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

ARTIGO 146º- Estatuto ou Regimento, é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

ARTIGO 147º- Os projetos de Códigos, Consolidação e Estatutos ou Regimentos, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§1º- Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os vereadores encaminhar à Comissão, emendas ou sugestões a respeito;

§ 2º - À critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria;

§ 3º- A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes;

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes disto, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

ARTIGO 148º- Na primeira discussão, o projeto será discutido por capítulo e votado pelo mesmo processo.

§ Único - Feita a incorporação em redação final, o processo seguirá trâmites normais de discussão e votação.

ARTIGO 149º- Os orçamentos anuais e plurianuais de Investimentos, obedecerão os preceitos da Constituição Federal e as normas gerais de Direito Financeiro.

TÍTULO VII

DO ORÇAMENTO E DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

ARTIGO 150º- A proposta orçamentária será remetida pelo Executivo no prazo de até 30 de setembro como preconiza a Lei Orgânica no seu artigo 109, § 4º e terá o prazo até 30 (trinta) de novembro para apreciação do Legislativo.

§ 1º- Recebida e protocolada, a proposta orçamentária será encaminhada pelo Presidente à Comissão de Finanças e Orçamento;

§ 2º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer e oferecer emendas;

§ 3º - Oferecido o parecer, entra a proposta de lei orçamentária em fase de tramitação plenária e na sessão em que for discutida, não se discutirá nenhuma outra matéria e o Grande Expediente Plenário ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

ARTIGO 151º- - É de competência do Órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§1º- Não será objeto de deliberação, emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise modificar seu montante, natureza ou objetivo;

§ 2º - O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

ARTIGO 152º - Aprovado o Projeto com emenda, voltará a Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

ARTIGO 153º- A Câmara terá o prazo de 60 dias a contar do recebimento e protocolo para discutir e votar o Orçamento, após o que, a proposta orçamentária será aprovada por decurso do prazo, na sua forma original, sem o pronunciamento legislativo.

§ Único - Se o Prefeito se atrasar na remessa da proposta orçamentária, excedendo o prazo legal de 30 (trinta) de setembro, o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua apreciação pela Câmara poderá também exceder o prazo legal do 30 (trinta) de novembro na mesma proporção, sem que se configure nesse caso, o decurso de prazo.

ARTIGO 154º - Na discussão da proposta orçamentária, o Presidente poderá, na fiel observância do prazo legal de 60 (sessenta) dias, prorrogar de ofício as sessões ordinárias até a discussão e votação final do orçamento e seu envio à sanção Executiva.

ARTIGO 155º- Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no artigo 88 e seus parágrafos.

ARTIGO 156º- A proposta de Lei Orçamentária é de iniciativa exclusiva do Prefeito, bem como o plano plurianual de investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentária, e sua elaboração, apreciação, alteração e execução, bem como a abertura de créditos suplementares e extraordinários, serão feitos na estrita observância do disposto na Lei Orgânica do Município (artigos 107 a 111) e dos preceitos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

ARTIGO 157º- A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência.

ARTIGO 158º- A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefeito, até 1º de Março do exercício seguinte, para encaminharem juntamente com as do Prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 159º- A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º- O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2º- Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 100º- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário, o respectivo projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando.

§1º- Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens determinados na prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamento, vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito.

ARTIGO 161º- Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue a mesma.

ARTIGO 162º- O Projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas será submetido a discussão e votação, em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º- Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será imediatamente votado;

§ 2º - Somente pôr decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

ARTIGO 163º- O projeto de Decreto Legislativo, contrário ao parecer do Tribunal de Contas deverá conter os motivos da discordância.

ARTIGO 164º- Rejeitadas as contas, por infração que se configure em crime de responsabilidade do Prefeito ou do Presidente da Câmara, serão elas remetidas, no prazo de 10 (dez) dias, ao Ministério Público para os devidos fins.

ARTIGO 165º- Os vereadores, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal, responderão por crimes de responsabilidade e por infrações político-administrativas.

§ 1º - O Tribunal de Justiça julgará o Prefeito nos crimes comuns e nos de responsabilidade.

§2º- A Câmara Municipal julgará os vereadores, o Presidente da Casa e o Prefeito, nas infrações político-administrativas.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

ARTIGO 166º- Os recursos contra atos decisivos do Presidente serão interpostos no prazo de 03 (três) dias, contados da data da ocorrência, por petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso não poderá ser apresentado na mesma sessão de ocorrência do fato que o ensejou;

§ 2º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar sobre a sua procedência e embasamento legal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento.

§ 3º - O parecer da Comissão acolhendo ou denegando o recurso será expresso em forma de projeto de resolução, que será submetido a apreciação plenária na sessão imediata, mediante uma única discussão e votação.

TÍTULO IX

DA REFORMA DO REGIMENTO

ARTIGO 167º- O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou do Comissão Especial para esse fim criada.

§ 1º - O projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário será encaminhado a Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 2º - Após essa medida preliminar, seguirá o projeto de resolução uma tramitação normal pelas comissões e pelo Plenário.

ARTIGO 168º- Se aprovada a resolução pelo plenário, a Mesa a promulgará e fará publicação em separata para os senhores vereadores.

ARTIGO 169º- Os casos não previstos nesse Regimento, ou as dúvidas de interpretação de seus preceitos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as deliberações ou soluções constituirão precedente regimental.

ARTIGO 170º- As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente regimental, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa ou a requerimento de qualquer vereador.

ARTIGO 171º- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de questões análogas.

ARTIGO 172º- Ao final de cada período Legislativo, ou seja, de cada biênio, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados e publicará em separata.

TÍTULO X

DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

ARTIGO 173º- Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento de qualquer vereador, sujeito a deliberação do plenário;

§ 2º - O Prefeito tem o prazo legal de 30 (trinta) dias, para prestar as informações solicitadas, não podendo se negar, sob pena de responsabilidade funcional;

§ 3º - Caso o Prefeito necessite de mais tempo para prestar as informações, poderá solicitar à Câmara uma prorrogação do prazo, cabendo ao Plenário decidir sobre o pedido.

TÍTULO XI

DA POLÍCIA INTERNA

ARTIGO 174º - Compele privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento interno da Câmara e a manutenção da ordem e da disciplina no recinto e em todo o Prédio do Legislativo.

§ 1º - O Vice-Presidente da Câmara funcionará como corregedor e se responsabilizará pelo cumprimento do disposto neste artigo, usando para isso o próprio funcionalismo da Casa e pedindo que se requisite força policial se for necessário;

§ 2º - Na ausência do Vice-Presidente, atuará como corregedor substituto, o segundo secretário da Mesa.

ARTIGO 175º- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

- I - Apresente-se decentemente trajado;
- II - Não porte armas;
- III - Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;

- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V - Respeite os Vereadores;
- VI - Atenda as determinações da Mesa;
- VII - Não interpele os vereadores.

§1º- Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser convidados pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

§ 2º - O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

§ 3º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

ARTIGO 176º- No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério do Presidente, só serão admitidos vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal e emissora, solicitará à Presidência credenciamento de representantes em número não superior a 2 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondente à cobertura jornalística ou radialística.

ARTIGO 177º- Se algum vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que mereça repressão disciplinar, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e tomará as medidas previstas pelo código de ética, antes porém:

- I- se o Plenário, interromper a sessão para advertência oral;
- II- se persistir, interromper a sessão e convidar o vereador para uma reunião na sala da Presidência onde será advertido;
- III- determinará a abertura de sindicância ou inquérito pela Comissão de Ética, para apurar a responsabilidade e propor sanções cabíveis.

ARTIGO 178º - É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo ocasionalmente e com autorização expressa do Presidente.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 179º- Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas na sala das sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

ARTIGO 180º- Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

ARTIGO 181º- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 09 de Junho de 1997.

MARCÍLIO FERMIANO ALBERTON

Presidente

PEDRO BEREZOSKI

1º Secretário